



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024, QUE: "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE - SC, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES ZENILDA LEMOS e ANDRÉ FLENIK

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o município de Timbó Grande, objetivando construir cabeceiras e pilar central para instalação de dois kits transposição de obstáculo sobre o Rio Tamanduá, o qual se encontra entre os limites dos municípios de Canoinhas e Timbó Grande.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Constituição Federal estabelece:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

"Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
(...)"

Relativamente à abertura de crédito, a Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como, para dispor nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.

O projeto de lei traz as informações de que trata a Lei Municipal nº 3.988/2006, através da qual se estabeleceram as normas para os projetos de lei que visam alterações no orçamento vigente em cada exercício financeiro, bem como, foram observadas as normas de contabilidade pública, especialmente naquilo que se refere a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei 4.320/64, dispõe:

(...)

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (...)

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 006/2024, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 05 de Fevereiro de 2024.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PROFESSOR OSMAR
Presidente

VER. ZENILDA LEMOS
Vice-Presidente

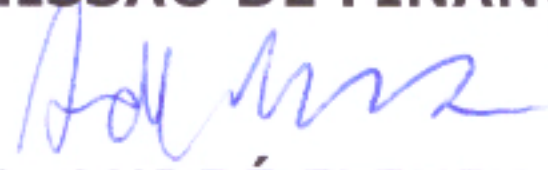
VER. CHICO MINEIRO
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. ANDRÉ FLENIK
Presidente


VER. SILMARA GONTAREK
Vice-Presidente


VER. ADILSON STEIDEL
Membro